Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

Sumup Smart III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada

(CNPJ nº 62.627.122/0001-60)
(Administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2025
e relatório do auditor independente

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos Cotistas e ao Administrador
Sumup Smart III Fundo de Investimento
em Direitos Creditórios Segmento Meios de
Pagamento de Responsabilidade Limitada
(Administrado pela BEM - Distribuidora de
Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Sumup Smart III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 4 de outubro a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

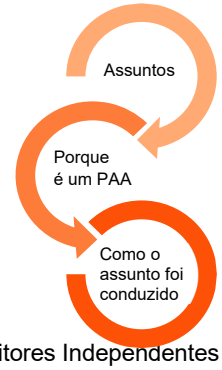
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e o seus fluxos de caixa para o período de 4 de outubro a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.



PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.
Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 12º,
Torre Jatobá, Castelo Branco Office Park, Barueri, SP,
Brasil, 06460-040
T: +55 (11) 4004-8000

www.pwc.com.br

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Existência, valorização e mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios (Notas 3 (e), 3 (f) e 5) A carteira do Fundo é composta, substancialmente, por direitos creditórios originados pela cedente, decorrentes de transações de pagamentos efetuadas em estabelecimentos comerciais, registrados pelo valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno das operações, apropriados por competência até a data-base dessas demonstrações contábeis, deduzidas, quando aplicável, pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios. Na determinação do valor recuperável do saldo dos direitos creditórios, a administração do Fundo adota metodologia própria e considera premissas e o exercício de julgamento descritos na Nota 3 (f). A adoção de diferentes premissas e julgamentos poderia resultar em saldo de valor recuperável significativamente diferente. Em razão da subjetividade na determinação do valor recuperável do saldo dos direitos creditórios e da relevância no contexto das demonstrações contábeis do Fundo, a existência, a valorização e a mensuração do valor recuperável foram consideradas áreas de foco de auditoria.	Nossos principais procedimentos de auditoria consideraram, entre outros: **Existência e valorização dos direitos creditórios** Executamos em base amostral, testes relacionados a: (i) confirmação dos valores dos direitos creditórios em aberto na data-base junto a Cedente; (ii) inspeção, em base amostral, da documentação referente aos direitos creditórios; e (iii) recálculo do valor presente dos direitos creditórios. **Mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios** Realizamos o entendimento de políticas, metodologia e critérios utilizados pela administração para identificação da necessidade de redução dos ativos ao valor recuperável. Analisamos a razoabilidade e a consistência da metodologia e principais critérios utilizados pela administração para a determinação do valor recuperável dos direitos creditórios. Consideramos que os critérios adotados pela administração para a existência, valorização e mensuração do valor recuperável desses investimentos estão consistentes com as informações analisadas em nossa auditoria.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis. A continuidade das operações de um fundo de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do regulamento do Fundo.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Barueri, 27 de fevereiro de 2026

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by
Luis Ramos
Signed By: LUIS CARLOS MATIAS RAMOS:10300704828
CPF: 10300704828
Signing Time: 27 February 2026 | 20:56 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC SERASA RFB v5

Luís Carlos Matias Ramos
Contador CRC 1SP171564/O-1

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

Demonstração da Posição Financeira

Sumup Smart III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada **CNPJ: 62.627.122/0001-60**
Administradora: BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestor: Banco Bradesco S.A. **CNPJ: 60.746.948/0001-12**

Em 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Em 31 de dezembro de 2025	% sobre o Patrimônio Líquido	Em 3 de outubro de 2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativo				
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	-	-	199.998	99,90
Notas do Tesouro Nacional - Série B	-	-	199.998	99,90
Classes de Fundos de Investimento	18.335	9,07	222	0,11
BEM TPF FI Financeiro - CI RF Simples - Resp Limitada	18.335	9,07	-	-
Itaú Renda Fixa Fundo de Investimento Financeiro Resp. Limitada	-	-	222	0,11
Operações de crédito	183.662	90,95	-	-
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	183.662	90,95	-	-
Total do Ativo	201.997	100,02	200.220	100,01
Passivo				
Valores a pagar	52	0,02	12	0,01
Auditoria e Custódia	42	0,02	1	0,00
Taxa de Administração	-	-	1	0,00
Taxa de Gestão	3	-	2	0,00
Taxa de Controladoria	7	-	-	-
Despesas diversas	-	-	8	0,00
Total do Passivo	52	0,02	12	0,01
Patrimônio Líquido	201.945	100,00	200.208	100,00
Cotas do Fundo				
Cotas Senior	191.719	94,94	-	-
Cotas Subordinadas	10.226	5,06	-	-
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	201.997	100,02	200.220	100,01

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

Demonstração do Resultado

Sumup Smart III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada **CNPJ: 62.627.122/0001-60**
Administradora: BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestor: Banco Bradesco S.A. **CNPJ: 60.746.948/0001-12**

Períodos de 4 de outubro a 31 de dezembro de 2025 e de 1º (início das atividades) a 3 de outubro de 2025 (data da transferência da administração)
(Em milhares de reais)

Composição do Resultado do Período	Período de 4 de outubro a 31 de dezembro de 2025	Período de 1º a 3 de outubro de 2025
Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	2.489	-
Rendas de operações de crédito	2.489	-
Operações com Títulos de Renda Fixa	110	220
Apropriação de rendimentos	110	220
Cotas de Fundos de Investimento	4.433	-
Rendas de aplicações em fundos de investimento	4.433	-
Demais Despesas	(88)	(12)
Auditoria e Custódia	(59)	(1)
Taxa de Administração	(1)	(1)
Taxa de Gestão	(10)	(2)
Taxa de Controladoria	(17)	-
Taxa de escrituração	(1)	-
Despesas Diversas	-	(8)
Resultado do Período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL	6.944	208

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Sumup Smart III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada **CNPJ: 62.627.122/0001-60**
Administradora: BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestor: Banco Bradesco S.A. **CNPJ: 60.746.948/0001-12**

Períodos de 4 de outubro a 31 de dezembro de 2025 e de 1º (início das atividades) a 3 de outubro de 2025 (data da transferência da administração)
(Em milhares de reais)

	Período de 4 de outubro a 31 de dezembro de 2025	Período de 1º a 3 de outubro de 2025
Patrimônio Líquido no início dos Períodos	200.208	200.000
Representado por 192.191,323 cotas subordinadas a R$ 1.041,711698 cada	200.208	
Representado por 192.191,323 cotas a R$ 1.040,629724 cada		200.000
Resultado do Período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL	6.944	208
Desdobramento (split) de cotas (Nota 18)	-	-
7.808,677 cotas	-	-
Amortização de cotas no período	(5.207)	-
Seniores	(915)	-
Subordinada Junior	(4.292)	-
Patrimônio líquido consolidado por subclasses	**201.945**	**200.208**
Representado por 190.000,000 cotas seniores a R$ 1.009,047500 cada	191.719	-
Representado por 10.000,000 cotas subordinadas junior a R$ 1.022,614646 cada	10.226	-
Representado por 192.191,323 cotas subordinadas a R$ 1.041,711698 cada		200.208

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Direito

Sumup Smart III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada **CNPJ: 62.627.122/0001-60**
Administradora: BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **CNPJ: 00.066.670/0001-00**
Gestor: Banco Bradesco S.A. **CNPJ: 60.746.948/0001-12**

Períodos de 4 de outubro a 31 de dezembro de 2025 e de 1º (início das atividades) a 3 de outubro de 2025 (data da transferência da administração)
(Em milhares de reais)

	Período de 4 de outubro a 31 de dezembro de 2025	Período de 1º a 3 de outubro de 2025
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Compra de Direitos Creditórios com Aquisição Substancial de Riscos e Benefícios	(212.514)	-
Recebimentos de Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	31.341	-
Resultado com operações compromissadas	110	220
Compra de cotas de fundos de investimento	(218.858)	(222)
Recebimento de cotas de fundos de investimento	205.177	-
Pagamentos de auditoria e custódia	(18)	-
Pagamentos de taxa de administração	(2)	-
Pagamentos de taxa de gestão	(8)	-
Pagamentos de taxa de controladoria	(10)	-
Pagamentos de taxa de escrituração	(1)	
Pagamentos de despesas diversas	(8)	-
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(194.791)	(2)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Emissão de cotas Seniores	-	-
Emissão de cotas Subordinadas	-	-
Emissão de cotas		200.000
Amortização de cotas Seniores	(915)	-
Amortização de cotas Subordinadas	(4.292)	-
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(5.207)	200.000
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	(199.998)	199.998
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início dos Períodos	199.998	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final dos Períodos	-	199.998

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

1 Contexto operacional

O Sumup Smart III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Top 2025 F Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada) ("Fundo") iniciou suas atividades em 1º de outubro de 2025, destinado a investidores profissionais, sob a forma de condomínio fechado, e constituído com prazo de duração indeterminado, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer evento de liquidação descritas em seu Regulamento, nos termos da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 175").

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

O Fundo foi estabelecido como responsabilidade limitada dos cotistas e estruturado com uma única classe de cotas ("Classe") e duas subclasses, sendo uma subclasse de cotas seniores e outra de cotas subordinadas, todas as referências à Classe devem ser entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

É vedado a Classe realizar operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente da Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; de renda variável; ou em mercados de derivativos.

A administração da carteira da Classe é realizada pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a gestão é realizada pelo Banco Bradesco S.A., em conjunto, denominados Prestadores de Serviços Essenciais.

A Classe está sujeita às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive à perda do capital investido. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Agente de Cobrança Extraordinária, dos distribuidores de qualquer oferta de Cotas do Fundo e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), seguindo a Instrução Instrução nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2025, foram aprovadas pela Administradora da Classe em 27 de fevereiro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas destacam-se:

(a) Reconhecimento das receitas e despesas

A Administradora adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

(b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional e investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor, limites e com prazo origina de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

(c) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas foram registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração e por se tratar de operações de curto prazo, o custo atualizado estava próximo ao seu valor de mercado.

(d) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgado pela Administradora do fundo investido.

(e) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos, quando aplicável, estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios - quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

(f) **Provisão para redução ao valor recuperável**

A provisão para redução ao valor recuperável é calculada com base nas regras e procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os critérios de provisionamento.

A administradora do Fundo considera como indício de imparidade, para efeito de constituição de provisão para redução ao valor recuperável, os seguintes fatores: histórico de inadimplência, risco de crédito e tipo de garantia relacionada aos ativos e situações de recompras.

4 Ativos financeiros

Em 31 dezembro de 2025 a Classe mantém, em sua carteira, cotas de fundos de investimento no valor de R$ 18.335 (R$ 222 em 3 de outubro de 2025), classificadas como ativos para negociação sem prazo de vencimento.

5 Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios em razão do Cedente ter adquirido as cotas subordinadas júnior, compensando a Classe, no mínimo, pelas perdas de crédito prováveis de ocorrência.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

(a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios são recebíveis detidos pelo Cedente perante os Devedores, conforme as regras dos arranjos de pagamentos. Tais direitos creditórios decorrem de transações de pagamento realizadas por usuários finais, por meio de instrumentos de pagamento das respectivas bandeiras, operacionalizadas pelo Sistema SumUp, referentes à aquisição de bens ou serviços nos estabelecimentos comerciais.

(b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente pode adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) os direitos creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;

(ii) o prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento de cada direito creditório a ser adquirido deve ser de, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;

(iii) os direitos creditórios devem ser provenientes do pagamento devido pelos devedores ao Cedente, decorrente das transações de pagamento realizadas por usuários-finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento das Bandeiras, na modalidade “crédito”, operacionalizados pelo Sistema SumUp para a aquisição de bens e serviços ofertados pelos estabelecimentos comerciais;

(iv) considerada pro forma a aquisição dos direitos creditórios em questão, a exposição da carteira da Classe em Direitos Creditórios deverá respeitar os seguintes limites mínimos e máximos de concentração:

(a) os direitos creditórios devidos pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. e entidades do respectivo grupo não podem representar mais de 20% do Patrimônio Líquido da Classe;

(b) os Direitos Creditórios devidos, em conjunto, pelo Banco C6 S.A. e entidades do respectivo grupo e pelo Banco Sofisa S.A. e entidades do respectivo grupo, não podem representar, somados, mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(c) dentro do limite conjunto previsto no item (b) acima, os direitos creditórios devidos pelo Banco C6 S.A. e entidades do respectivo grupo, não podem representar, individualmente, mais de 2,8% do Patrimônio Líquido da Classe; e

(d) os demais Direitos Creditórios devidos pelos emissores listados no Complemento III do regulamento do Fundo, com exceção do previsto nos itens (a), (b) e (c) acima, não estarão sujeitos a limites mínimos ou máximos de concentração em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

(v) os Direitos Creditórios devem ser devidos pelos Devedores; e

(vi) o Cedente não pode estar inadimplente perante a Classe.

O Gestor é a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos direitos creditórios, direta ou indiretamente, tendo este subcontratado o Custodiante para tanto, conforme aplicável, aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

(c) Composição de direitos creditórios

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31 de dezembro de 2025	03 de outubro de 2025
Parcelas a vencer		
Até 90 dias	62.189	-
Entre 91 a 180 dias	90.292	-
Entre 181 a 360 dias	31.181	-
Total	**183.662**	**-**

Os 5 maiores devedores dos direitos creditórios da Classe em 31 de dezembro de 2025 estão assim representados:

Devedores	Valor	% sobre o total de direitos creditórios
Devedor 1	49.906	27,17
Devedor 2	43.912	23,91
Devedor 3	37.877	20,62
Devedor 4	32.108	17,48
Devedor 5	14.521	7,91
Demais devedores	5.338	2,91
Total	**183.662**	**100,00**

(d) Movimentação da carteira de Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

A movimentação de Direitos Creditórios nos períodos de 4 de outubro a 31 de dezembro de 2025 e de 1º a 3 de outubro de 2025, foram as seguintes:

Descrição	Período de 4 de outubro a 31 de dezembro de 2025	Período de 1º a 3 de outubro de 2025
Saldo no início do período	**-**	**-**
Compra de direitos creditórios	212.514	-
Recebimento de direitos creditórios	(31.341)	-
Rendas com direitos creditórios	2.489	-
Saldo no final do período	**183.662**	**-**

(e) Provisão para redução ao valor recuperável

Nos períodos de 4 de outubro a 31 de dezembro de 2025 e de 1º a 3 de outubro de 2025, com base na avaliação realizada pela administração, não foi identificado necessidade de constituição de provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios.

(f) Recompra de direitos creditórios

Nos períodos de 4 de outubro a 31 de dezembro de 2025 e de 1º a 3 de outubro de 2025 não houve recompra de direitos creditórios pelos Cedentes.

6 Taxas praticadas por grupo de operações realizadas nos períodos

As taxas de desconto na aquisição de direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios ocorridas no período de 4 de outubro a 31 de dezembro de 2025 estão assim distribuídas:

Mês	Taxa mínima % ao ano	Taxa média (ponderada) % ao ano	Taxa máxima % ao ano
Novembro de 2025	17,48	17,70	17,88
Dezembro de 2025	17,70	18,13	18,88

Não houve taxas praticadas no período de 1º a 3 de outubro de 2025, uma vez que, nesse intervalo, não ocorreu a aquisição de direitos creditórios pela Classe.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

7 Partes relacionadas

Considerando a estrutura das operações da Classe, as transações realizadas com partes relacionadas incluem substancialmente a remuneração da Administradora, Gestão e a cessão de direitos creditórios.
São consideradas partes relacionadas da Classe as seguintes entidades:

- BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Administradora);
- Banco Bradesco S.A. (Gestor/Controlador/Custodiante); e
- Sumup Instituição de Pagamento Brasil Ltda. (Cedente).

As operações entre a Classe e suas partes relacionadas consistem nas seguintes transações:

(a) Remuneração da administração e gestão

As informações relacionadas às taxas de administração e gestão estão apresentadas na Nota explicativa de nº 11.

(b) Despesas com taxa de custódia

Os serviços de custódia foram prestados pelo Banco Bradesco S.A. e, no período de 4 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 totalizaram R$ 10.

8 Rating

O Fundo é avaliado por empresa de rating especializada, conforme detalhado no regulamento, a partir da data da constituição, tendo sido contratada para avaliação a S&P Global National Ratings responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco às suas cotas.

O último relatório foi emitido em 13 de fevereiro de 2026 com base em 31 de dezembro de 2025, classificado conforme segue:

Série	Rating Inicial	Rating Atual
Sênior	BrAA+ (sf)	BrAA+ (sf)
Subordinada	Sem rating	Sem rating

9 Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, observadas as características de cada Subclasse ou Série de Cotas.

O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) subclasses de cotas, contando com cotas seniores e de cotas subordinadas Junior, de acordo com as características, vantagens, direitos e obrigações descritas no Anexo da Classe.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização. As Cotas Subordinadas Juniores serão de Subclasse única.

As Cotas Subordinadas Juniores são escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto à Administradora

(a) Emissão

As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da cota desde a respectiva data de contagem até o dia da efetiva integralização, na forma descrita no Regulamento. Observadas as disposições do respectivo Apêndice, o preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Série ou Subclasse e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

As Cotas Seniores serão integralizadas, na forma prevista no respectivo Apêndice da Classe, pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de Contagem até o dia da efetiva integralização, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas Seniores estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e desde que atendidas as Condições para Novas Emissões de Cotas relativas às Cotas Seniores, informada no Regulamento da Classe.

Os Cotistas Seniores não terão direito de preferência na subscrição de novas Séries de Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo.

As Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de Contagem até o dia da efetiva integralização, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas Subordinadas Juniores estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser emitidas, de tempos em tempos, mediante solicitação expressa do Cotista Subordinado Júnior, em qualquer montante. Deverão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores em montante mínimo necessário para atender o índice de subordinação, conforme definido no regulamento da Classe. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Juniores.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas. As Cotas Subordinadas Juniores, após a Data de Contagem, serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Juniores emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

No período de 4 de outubro a 31 de dezembro de 2025 não houve emissão de cotas.

(b) Resgate

Não haverá resgate de cotas seniores a não ser pela amortização total destas cotas ou quando ocorrer um evento de liquidação.

As cotas subordinadas serão integralmente resgatadas, com respectivo pagamento da amortização e dos rendimentos, exclusivamente na liquidação da Classe.

(c) Amortização

As Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização.

As Cotas Seniores deverão ser amortizadas integralmente até a última Data de Pagamento prevista no respectivo Apêndice, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu valor apurado diariamente com base na metodologia de valoração descrita no Regulamento.

Os pagamentos referentes às Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação do Fundo.

As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas integralmente após a amortização integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária.

O Cotista Subordinado Júnior poderá solicitar, até uma Data de Verificação, a realização da amortização extraordinária, a qual será paga na data de pagamento imediatamente subsequente, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado;

(iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado, de forma

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

definitiva, no sentido de que, conforme o caso, (a) o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do referido Evento de Liquidação;

(iv) não esteja em curso a liquidação da Classe e/ou do Fundo; e

(v) a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores tenha sido solicitada em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis antes da data da amortização em questão, limitadas a até 3 (três) Amortizações Extraordinárias das Cotas Subordinadas Juniores por mês.
Excepcionalmente, se assim previsto no respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Juniores, a Administradora deverá realizar, no Dia Útil anterior à Data de Contagem, a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, para que a soma do valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Júnior na Data de Contagem seja equivalente ao montante especificado no respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.

A Amortização Extraordinária atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições. Não será permitida a realização da Amortização Extraordinária por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, antes da amortização integral de todas as Cotas Seniores.

As Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

As Cotas serão amortizadas integralmente quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva Subclasse ou Série, ou ao final do prazo de duração da respectiva Série ou Subclasse, ou ainda em virtude da liquidação do Fundo, de acordo com as condições previstas no Regulamento. A amortização de cada Série de Cotas Seniores será detalhada no respectivo Apêndice de cada Série ou Subclasse, conforme aplicável, sendo que a amortização final das Cotas Subordinadas Juniores somente ocorrerá após a amortização integral da totalidade das Cotas Seniores em circulação.

No período de 4 de outubro a 31 de dezembro de 2025 ocorreram as seguintes amortizações:

Data	Cota	Valor
09/12/2025	Sênior	915
		915

Data	Cota	Valor
26/11/2025	Subordinada	4.292

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

		4.292

Não houve amortização de cotas no período de 1º a 3 de outubro de 2025.

10 Custódia dos títulos da carteira

A documentação comprobatória dos Direitos Creditórios cedidos está sob responsabilidade do custodiante, enquanto o controle das cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira da Classe está sob a responsabilidade do Administrador do fundo investido, ou de terceiros por ele contratados.

11 Encargos da Classe

Taxa de administração
Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, será cobrada da Classe, como remuneração à Administradora, a remuneração de 0,039% ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observando o valor mínimo mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de gestão
Pelos serviços de gestão fiduciária, será cobrada da Classe, como remuneração ao Gestor, o percentual equivalente a 0,016% ao ano sobre o Patrimônio Líquido, respeitando o valor mínimo mensal de R$ 2.666,67 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O Gestor pode estabelecer que parcelas da taxa de gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa de custódia qualificada
Pelos serviços de custódia qualificada será cobrado da Classe, como remuneração a ser paga ao Custodiante, o percentual de 0,02% ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reis e trinta e três centavos).

A remuneração do Custodiante será paga diretamente pela Classe e não integra a Taxa de Administração.

A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão apuradas diariamente, à razão de 1/252, com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no dia útil anterior à realização do

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

referido cálculo, sendo as parcelas devidas até o 5º dia útil de cada mês. Os valores mencionados nos itens acima, serão ajustados anualmente pela variação positiva IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

No período de 4 de outubro a 31 de dezembro de 2025 a remuneração da administração totalizou R$ 39, sendo representada por R$ 1 de administração, R$ 10 de gestão, R$ 1 de escrituração, R$ 10 de custódia e R$ 17 de controladoria (R$ 4 no período de 1º a 3 de outubro de 2025, sendo representada por R$ 1 de administração, R$ 2 de gestão e R$ 1 de custódia).

A Classe não possui taxas de performance, ingresso ou saída.

12 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior (R$)	Rentabilidade % (*)	Valor da cota subordinada Junior (R$)	Rentabilidade % (*)
4/10/2025 a 31/12/2025	1.009,04750	1,39%	1.022,614646	9,39
1/10/2025 a 3/10/2025	-	-	1.040,629724	0,10

(*) A rentabilidade do Fundo foi calculada sem o efeito das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Agente de Cobrança Extraordinária, dos distribuidores de qualquer oferta de Cotas do Fundo e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

13 Gerenciamento de riscos

A carteira da Classe (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou os demais prestadores de serviços contratados pela Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização final ou liquidação da Classe, nos termos do Regulamento. O potencial Investidor Autorizado, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento, contratando os assessores legais, financeiros e demais

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

profissionais que entender necessários, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe.

Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim realizá-lo, por meio da assinatura do termo de adesão e de ciência de risco.

Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco descrito abaixoprevisto no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

Riscos de mercado

Riscos de Maior Materialidade

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. Consistem nos riscos relacionados a fatores macroeconômicos os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. A Classe, os Direitos Creditórios Cedidos, os Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, bem como a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Cedidos.

(ii) Flutuação de preços dos Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, incluindo guerras e conflitos armados, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

ao da sua emissão ou contabilização inicial, e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento das amortizações estabelecidas para as Cotas. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Média Materialidade

(i) Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas Seniores. O Cedente, o Custodiante, o Gestor, a Classe, a Administradora e o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

(ii) Descasamento de taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior às Metas de Remuneração. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior às Metas de Remuneração das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a remuneração de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Cedente, nem a Administradora, nem o Gestor, nem o Custodiante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

(iv) Cálculo da Remuneração antes das Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os Limites Superiores de Remuneração em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento. Como há a possibilidade de nem todas as informações de mercado necessárias para determinação de tais parâmetros estarem disponíveis quando de sua apuração pela Administradora, o presente Regulamento prevê formas para determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Não há garantia de que os valores determinados conforme os procedimentos previstos no Regulamento coincidirão com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pela Classe ou pelos Cotistas, caso tais valores não coincidam.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

Riscos de crédito

Riscos de Maior Materialidade

(i) Ausência de garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, dos distribuidores de qualquer oferta de Cotas da Classe, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, os distribuidores de qualquer oferta de Cotas da Classe e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os pagamentos da Remuneração, bem como da Amortização de Principal, serão provenientes única e exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo uma promessa ou garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelos distribuidores de qualquer oferta de Cotas da Classe, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer Classe de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização, a uma remuneração superior à estabelecida no respectivo Apêndice, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta Subclasse de Cotas.

(ii) Ausência de coobrigação do Cedente ou de terceiros. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não conta com coobrigação ou garantia de quaisquer terceiros. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

(iii) Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios Cedidos, dependerá da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

(iv) Risco relacionado à adimplência do Cedente na hipótese de pagamento do Depósito Complementar Obrigatório. Nos termos do Contrato de Cessão, em caso de Cancelamento e Chargeback haverá a obrigação do Cedente de pagar à Classe o depósito complementar obrigatório. Na ocorrência de tais eventos, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, a sua obrigação de pagamento do valor acordado, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe e provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(v) Risco de Originação; Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelos Devedores ao Cedente, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Sistema SumUp, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe. Adicionalmente, os Usuários-Finais podem realizar o Cancelamento de Transações de Pagamento ou contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados Chargebacks. A existência de Cancelamentos e de Chargebacks nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência do Cedente nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe e aos Cotistas, em especial caso o Cedente não cumpra com a obrigação de pagamento da Resolução da Cessão, conforme determina o Contrato de Cessão.

(vi) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. O adimplemento dos Direitos Creditórios depende, dentre outros fatores, da situação econômico-financeira dos Devedores. A observância, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Os recursos para pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(vii) Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão de forma agregada. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serão verificados, em cada Data de Aquisição, levando em consideração o conjunto de Direitos Creditórios de forma agregada, conforme descrito no Capítulo 11 do Rregulamento, a partir do Arquivo de Oferta de Direitos Creditórios. Assim, a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não será realizada de forma individualizada por Direito Creditório, com os riscos daí decorrentes.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

(viii) Risco do Setor Financeiro. Os Devedores são instituições financeiras, e estão sujeitos à extensa e contínua fiscalização regulamentar por parte do governo brasileiro. Esta regulação é exercida, principalmente, pelo BACEN, CVM e pelo CMN, que monitoram o setor bancário e podem impor sanções disciplinares. Estas regulações são relacionadas com as seguintes áreas, entre outras: (a) exigências de capital mínimo; (b) cobertura mínima; (c) depósitos compulsórios; (d) exigências relativas a investimentos em renda fixa; (e) restrições de crédito, incluindo alocações compulsórias; (f) limites e outras restrições relacionadas a tarifas; e (g) políticas de provisionamento. O governo brasileiro pode implementar regramentos que afetem negativamente instituições financeiras, inclusive para implementação de política econômica específica ou em decorrência de eventos extraordinários, tais como a pandemia de COVID-19. Como resultado, o governo brasileiro pode mudar leis e regulamentos de forma a afetar adversamente a liquidez, a solvência, a estratégia de captação, o crédito, os custos ou outros aspectos do negócio. Ainda, os regramentos emitidos pelo Banco Central do Brasil não passam pelo processo legislativo, de forma que sua promulgação e implementação pode ocorrer em um espaço muito curto de tempo, afetando as atividades dos Devedores de maneira imprevista e repentina. Por fim, o setor financeiro é altamente competitivo, enfrenta significativa competição de outros grandes bancos e seguradoras brasileiras e estrangeiras, públicas e privadas, em todas as principais áreas de operação, já que a regulamentação brasileira não faz clara distinção entre bancos comerciais e de investimento, nacionais ou estrangeiros, e seguradoras, podendo, assim, ocorrer impacto adverso relevante na capacidade de pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios.

Riscos de Média Materialidade

(i) Risco de crédito dos Devedores e Ausência de Auditoria Legal nos Devedores. Os Devedores devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. A Classe poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira e/ou do atraso no cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com a Classe, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares aos Devedores. Consequentemente, a Classe somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, podendo não haver uma amortização total das Cotas de acordo com o estabelecido noeste Regulamento e no respectivo Apêndice, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Cedente, pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos Devedores com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações. A falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(ii) Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iii) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. A Classe poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. A Classe, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe, o Cedente, os Devedores e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou amortização de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: (a) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e (b) os Ativos Financeiros estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(ivii) Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a contratação de um novo Agente de Cobrança Extraordinária, na forma doeste Regulamento, o que pode gerar atrasos na cobrança e, portanto, na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, trazendo perdas à Classe e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(v) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes e/ou não haja aporte de recursos adicionais pelos Cotistas, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e Coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

Riscos de Menor Materialidade

(i) Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão após a Cessão de Direitos Creditórios à Classe. Os Direitos Creditórios podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão, após a sua respectiva aquisição pela Classe. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e/ou o Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

(ii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Nos termos do artigo 18 da Resolução

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 24 do Regulamento, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe da Classe, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

(iii) Risco de Prioridade na Amortização. Tendo em vista que a Classe poderá emitir várias Séries de Cotas Seniores, com Prazos de Duração distintos, a preferência das Cotas Seniores para fins de pagamento de remuneração e amortização, em relação às Subclasses de outras cotas não será absoluta, sendo certo que, salvo em caso de liquidação da Classe, na hipótese de as novas cotas possuírem Datas de Amortização Final anteriores àquelas de determinadas Séries de Cotas Seniores, tais cotas poderão ser objeto de amortização integral antes do amortização final de tais Séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 15 do Regulamento.

(iv) Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Riscos de liquidez

Risco de Maior Materialidade

(i) Inexistência de mercado secundário para negociação dos Direitos Creditórios. A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

(ii) Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou contraparte), o que poderá afetar os pagamentos aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

(iii) Classe fechado e mercado secundário. A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas integralmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco de Média Materialidade

(i) Restrição à negociação das Cotas objeto de oferta – Ausência de prospecto. De acordo com as normas vigentes na data doeste Regulamento, no caso de realização de ofertas de Cotas destinadas a Investidores Profissionais, a Classe estaria desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto, limitando o acesso dos investidores a informações sobre a Classe, o que poderia aumentar o risco no investimento.

(ii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas no Regulamento. Ocorrendo a sua liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (1) os Cotistas poderiam ter suas Cotas amortizadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) a amortização final das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos operacionais

Risco de Maior Materialidade

(i) Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Cedente, da Administradora, do Gestor, do Custodiante e do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável. A Classe pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos noeste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(ii) Risco decorrente de falhas dos Devedores. Qualquer falha operacional no sistema do Cedente, dos Devedores ou eventual interrupção nas suas atividades poderá afetar a originação e o

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo acarretar, inclusive, o recebimento, pela Classe, de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou a perdas patrimoniais da Classe.

(iii) Falhas no Sistema SumUp e nos sistemas de terceiros. A originação e a identificação dos Direitos Creditórios dependem do regular funcionamento do Sistema SumUp e do sistema dos Devedores, além de todo um arcabouço de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações a eles inerentes. Referidos sistemas podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle do Cedente, dos Devedores e de quaisquer prestadores de serviços da Classe, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, desastres naturais, falta de energia, falhas nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, o que pode afetar, inclusive, a originação e a identificação dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a sua cessão à Classe e a sua cobrança.

(iv) Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação.

(v) Monitoramento dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação. A adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às Cotas dependem do monitoramento e da identificação dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, definidos no presente Regulamento. Falhas da Administradora nesse processo podem fazer com que a Classe mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando perdas ou atrasos para os Cotistas.

(vi) Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que cessão de Direitos Creditórios tenha efeito contra terceiros, tanto o Contrato de Cessão quanto os Termos de Cessão ou os Termos de Cessão Consolidados deveriam ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede do Gestor e do Cedente. Todavia, tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão não serão registrados no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, e os Termos de Cessão Consolidados apenas o serão nas seguintes hipóteses: (a) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (b) deliberação específica na Assembleia Geral; (c) pedido de autofalência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

de evento de intervenção, liquidação, medidas antecipatórias ou outro procedimento de natureza similar com relação ao Cedente ou aos Devedores, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; (d) inadimplemento dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; (e) superveniência de legislação ou regulamentação que exija o registro para fins de existência ou validade das cessões dos Direitos Creditórios; (f) no caso de rescisão, resilição, resolução ou término do Contrato de Cessão; ou (g) ocorrência de algum dos Eventos de Avaliação (exceto daqueles indicados nos subitens (i) e (iv) do item 18.1) ou dos Eventos de Avaliação da Classe, na sede do Cedente e do Gestor, sem prejuízo das situações especiais de registro previstas no Contrato de Cessão. A ausência de formalização física diária dos Termos de Cessão e/ou de registro tempestivo dos Termos de Cessão Consolidados, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), o que requer o registro na sede do Cedente e do Gestor, poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio do Termo de Cessão Consolidado e/ou o Termo de Cessão Consolidado ainda não tenham sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Cedente e do Gestor, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão Consolidado, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe Direito Creditório poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

(vii) Verificação do Lastro por Amostragem. O Custodiante poderá, observado o Complemento IV ao Regulamento, realizar a verificação dos Arquivos Analíticos Detalhados por amostragem. Considerando que, em tal hipótese, a análise seria realizada a partir de uma amostra, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos que apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. A verificação de uma Inconsistência Relevante é um Evento de Avaliação e poderá acarretar a liquidação antecipada da Classe, frustrando a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe.

(viii) Impossibilidade de eliminação de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(ix) Falhas de cobrança. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação diligente, conjunta e coordenada do Cedente, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditorios Cedidos poderá acarretar menos recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos depende de ações dos demais participantes dos Arranjos de Pagamento nos quais os Direitos Creditórios são originados, incluindo as Bandeiras e a CIP, conforme o caso. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, principalmente tendo em vista: (a) a complexidade operacional própria das operações da Classe e (b) que não há garantia de que as trocas de informações ocorrerão livre de erros, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a identificação da titularidade dos Direitos Creditórios, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, afetando adversamente o desempenho da carteira da Classe e, consequentemente, os Cotistas. A ocorrência de falhas operacionais poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, em razão do atraso na transferência de recursos para a Conta da Classe. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, incluindo, sem limitação, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas.

Risco de Média Materialidade

(i) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que os Direitos Creditórios indicados nos relatórios diários disponibilizados pelas Bandeiras da operação, conforme o caso, ao Cedente, comprovando a realização das Transações de Pagamento perante os Devedores, por meio do Sistema SumUp (os quais são Documentos Comprobatórios), podem incluir não apenas os Direitos Creditórios Cedidos à Classe, mas também: (1) outros Direitos Creditórios detidos pelo Cedente ou por terceiros cessionários e/ou terceiros garantidos em face dos Devedores; e (2) as Taxas Aplicáveis, as quais não são necessariamente expressas nos Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá ter dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Em tal caso, o Custodiante poderá solicitar excepcionalmente esclarecimentos adicionais do Cedente para realizar tal conciliação. Nessa hipótese, a Classe não garante aos Cotistas que os esclarecimentos prestados pelo Cedente serão corretos e suficientes, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

(ii) Risco de bloqueio de recursos, intervenção ou liquidação da Instituição Autorizada na qual seja aberta a Conta da Classe. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Instituição Autorizada na qual seja aberta a Conta da Classe, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta da Classe poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe. Ademais, em situações específicas, em especial no caso de um cessionário de Direitos Creditórios ou beneficiário de garantias sobre os Direitos Creditórios ter erroneamente informado divergência de Direitos Creditórios que tenha adquirido ou sobre o qual recaia um ônus em seu benefício, é possível que o respectivo Banco Depositário não efetue as transferências dos recursos depositados na Conta da Classe até que a questão seja sanada, situação essa que pode gerar perdas aos Cotistas.

(iii) Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, pelos Arquivos Analíticos, os quais são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos, o que pode prejudicar a correta identificação da titularidade dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicado e o valor patrimonial das Cotas poderá ser adversa e materialmente afetado.

(iv) Guarda dos Documentos Adicionais. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda do Cedente, e, mediante solicitação, a Classe e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a identificação de uma inconsistência relevante, a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas à Classe e aos seus Cotistas.

Risco de Baixa Materialidade

(i) Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos. Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos da Classe, previamente a amortização das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes na Classe pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

Riscos de descontinuidade

Risco de Maior Materialidade

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

(i) Amortização Sequencial e liquidação da Classe – Indisponibilidade de recursos. Existem eventos que podem ensejar a Amortização Sequencial ou a liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a Amortização Sequencial ou a liquidação da Classe, conforme o caso, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (2) observadas as disposições do Regulamento, à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(ii) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir Direitos Creditórios elegíveis suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e cessão de Direitos Creditórios elegíveis pelo Cedente.

Risco de Média Materialidade

(i) Dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá imediatamente convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos, incluindo potencialmente a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos para fins de amortização final das Cotas. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos recebidos. Adicionalmente, a Classe pode encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da dação em pagamento, o que poderá dificultar o recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos ou, mesmo, a eventual posterior cessão de tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Cotistas a terceiros.

Riscos do originador

Risco de Maior Materialidade

(i) Atividades do Cedente. As atividades do Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Cedente, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

da Classe com relação à Alocação Mínima. Não há garantia de que o Cedente conseguirá ou irá originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(ii) Outros riscos relacionados ao Cedente. A Classe adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. O Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, o Cedente pode descumprir as obrigações assumidas nos Documentos da Classe, incluindo, mas não se limitando a: (1) a disponibilização de determinados Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais; e (2) o pagamento da indenização devida nos termos do Contrato de Cessão. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio da Classe.

(iii) Eventos de Insolvência em relação ao Cedente. Na ocorrência de qualquer Evento de Insolvência em relação ao Cedente, as atividades do Cedente e, consequentemente, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser interrompidas, o que poderá trazer perdas à Classe e aos Cotistas.

Risco de Média Materialidade

(i) Concorrência. O Cedente está sujeito à competição com instituições credenciadoras e subcredenciadoras na prestação de serviços aos Clientes e Estabelecimentos Comerciais, e o seu desempenho financeiro depende das condições dos mercados em que atua e do ambiente macroeconômico no País. A concorrência nos mercados em que atua e eventuais mudanças setoriais e no ambiente macroeconômico do País podem afetar a capacidade do Cedente de cumprir com suas obrigações previstas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Classe.

(ii) Processos Internos do Cedente. A Classe está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do Cedente, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco associado à inadequação ou deficiência dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como dos processos operacionais do Cedente.

Riscos de originação dos Direitos Creditórios

Risco de Maior Materialidade

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

(i) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (1) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (2) à condição do Cedente em originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe.

(ii) Alteração e interpretação de leis e regulamentações sobre os Arranjos de Pagamento no Brasil. Os órgãos reguladores brasileiros podem vir a editar normas que alterem a regulamentação de Arranjos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito dessas, que podem afetar as atividades do Cedente e dos Devedores, de forma adversa e relevante, impactando, por consequência, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios. A alteração da regulamentação ou da sua interpretação poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios, bem como alterar as suas características, criando obstáculos ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e restringindo a possibilidade de sua cessão à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas. Ademais, o Cedente, os Devedores e os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos regulamentos dos respectivos Arranjos de Pagamento. O Cedente e os Devedores devem realizar as suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelos referidos Arranjos de Pagamento, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos termos e condições estipulados por tais regulamentos. Ademais, nos termos da regulamentação dos Arranjos de Pagamento, os regulamentos devem ser submetidos à análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras dos Arranjos de Pagamento podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos e, por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(iii) Manutenção das licenças e autorizações pelos Arranjos de Pagamento. As atividades dos Devedores e, consequentemente, do Cedente e a originação dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos à Classe dependem de licenças e autorizações outorgadas aos Devedores, assim como das licenças e autorizações outorgadas aos Arranjos de Pagamento. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade das Cotas.

O Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras; os regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN. O Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

Creditórios Cedidos do portfólio da Classe, e por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas.

(iv) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais novas regulações que podem vir a criar restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

(**v) Modificação dos Direitos Creditórios Cedidos em razão de decisão judicial.** Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos dos montantes devidos pelos Devedores ao Cedente, relacionados a Transações de Pagamento realizadas por meio do Sistema SumUp, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos Usuários Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, ser anulados ou, até mesmo, ser considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o Patrimônio Líquido.

(vi) Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são originados a partir de Transações de Pagamento. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(vii) Risco de Cancelamento e Chargeback. Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ter o seu pagamento frustrado ou reduzido em decorrência de Cancelamentos e Chargebacks. Nos termos dos Contratos com Banco Depositário, na hipótese de ocorrência de Cancelamentos e Chargebacks, o Cedente será obrigado a realizar o Depósito Complementar Obrigatório, devendo os respectivos montantes serem repassados à Classe. Caso o Cedente descumpra a sua obrigação estabelecida no Contrato de Cessão, é possível que o Banco Depositário não realize os respectivos repasses à Classe, podendo este sofrer perdas patrimoniais.

Risco de Média Materialidade

(i) Notificação dos Devedores. Os Devedores não serão notificados acerca da cessão à Classe de Direitos Creditórios Cedidos, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, a Classe não terá qualquer recurso contra os Devedores, inclusive o de cobrança dos Direitos Creditórios, caso os Devedores, por qualquer motivo, realizem o pagamento dos

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

Direitos Creditórios diretamente ao Cedente ou em ambiente diferente da CIP, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão

Risco de Média Materialidade

(i) Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos. A validade da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe poderá ser questionada por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, medidas antecipatórias ou outro evento de natureza semelhante. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento do mesmo; (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento do mesmo; (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja considerada simulada; (d) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente; e (e) no caso de descumprimento pelo Cedente, de sua obrigação de utilizar o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos para pagamento aos Estabelecimentos Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, caso seja comprovado que a Classe atuou com má-fé, nos termos do artigo 12-A, §5º da Lei 12.865/13. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser alcançados por obrigações do Cedente.

(ii) Questionamento da validade da cessão em razão forma de descrição dos Direitos Creditórios Cedidos. Considerando que os Termos de Cessão não conterão a descrição dos Direitos Creditórios Cedidos a nível de Transações de Pagamento, é possível que terceiros venham questionar a validade da cessão em razão da impossibilidade de sua segregação em relação aos demais recebíveis do Cedente. Nessas situações, é possível que haja atraso no pagamento ou até mesmo não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe o que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas.

Riscos de fungibilidade

Risco de Maior Materialidade

(i) Pagamentos diretamente ao Cedente. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente para o Cedente, por qualquer motivo, o Cedente deverá repassar tais valores à Conta da Classe. Não há garantia de que o Cedente repassará

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

tais recursos para a Conta da Classe. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Riscos de concentração

Risco de Média Materialidade

(i) Risco de concentração no Cedente. A Classe adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. As atividades do Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimento da Classe podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Cedente, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios elegíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima e, consequentemente, a sua liquidação. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderão impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(ii) Risco de concentração nos Devedores. A Classe pode investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos exclusivamente pelos Devedores, nos termos da regulamentação aplicável em vigor. Desse modo, na hipótese de aumento do risco de crédito ou de outros riscos relacionados aos Devedores, a Classe poderá sofrer impactos substanciais em seus resultados, afetando negativamente o patrimônio da Classe e os investimentos dos Cotistas, podendo gerar perdas aos Cotistas.

(ii) Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe da Classe, conforme aplicável, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira da Classe. Em qualquer caso, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos de governança

Risco de Média Materialidade

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

(i) Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral. Nessas situações, é possível que a Classe e, por consequência, os investidores sofram perdas.

(ii) Emissão de novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos doeste Regulamento.

Outros riscos

Risco de Maior Materialidade

(i) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável aos cotistas da Classe. O Gestor envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como entidade de investimento para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que o Gestor conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como entidade de investimento para fins de aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica. Caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de Cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, ou a Classe deixe se ser considerado uma entidade de investimento, os cotistas estarão sujeitos ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento de forma automática no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano (“come-cotas”), às alíquotas de 15% ou 20%, a depender do prazo da carteira da Classe, o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o prazo de aplicação, a sujeição a tributação complementar determinada segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos ou amortização, descontada a antecipação feita.

(ii) Risco de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. O Projeto de Lei Complementar que deu origem à Lei Complementar nº 214/2025 (LCP 214), que regulamenta a reforma tributária, previa que, em regra, os fundos de investimento não seriam contribuintes do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Havia uma

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

exceção aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso não fossem classificados como entidades de investimento. Estes fundos seriam contribuintes do IBS e da CBS. Contudo, o dispositivo que previa que os fundos de investimento em geral não seriam contribuintes do IBS e da CBS foi vetado pela Presidência da República. Desse modo, não há clareza quanto à incidência do IBS e da CBS sobre os ganhos auferidos pelos fundos que não estavam expressamente mencionados na lei (por exemplo, que sejam considerados entidade de investimento). Assim, a Classe poderá vir a ser considerado contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não seja suficiente para pagar a Meta de Amortização das Cotas Seniores e/ou manter o Índice de Subordinação enquadrados. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada da Classe e a diminuição do horizonte de investimento projetado.

(iii) Risco de Fungibilidade; Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(iv) Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Banco Liquidante ou ao Banco Depositário. Na hipótese de intervenção no Banco Liquidante ou no Banco Depositário, o repasse dos recursos conforme previsto noeste Regulamento poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Banco Liquidante ou ao Banco Depositário, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(v) Inexistência de garantia de rentabilidade. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos noeste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas e não representam, nem deverão ser considerados, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos cotistas poderá ser inferior à Meta de Remuneração indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(vi) Classificação de risco das Cotas. Nos termos da regulamentação aplicável, é possível que as Cotas não sejam objeto de classificação de risco. Mesmo existente, a classificação de risco atribuída às Cotas baseia-se, entre outros fatores, na condição do Cedente e dos Devedores vigente à época de sua atribuição. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante toda a existência da Classe. O rebaixamento na classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos doeste Regulamento.

(vii) Alterações Fora do Controle da Administradora e do Gestor. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(viii) Risco de Alterações na Forma de Liquidação Via Nuclea. A Nuclea poderá alterar sua estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios. Em decorrência de tal alteração, poderá ser necessário que o Cedente realize ajuste em sua atual estrutura financeira de liquidação, o que poderá gerar impactos na forma e no fluxo de liquidação dos Direitos Creditórios. Em especial, é possível que a alteração da estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios na Nuclea ocasione que pagamentos dos Emissores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam transferidos a terceiros, caracterizando, assim, um Evento de Avaliação. Essa situação pode gerar dificuldades no recebimento de Direitos Creditórios Cedidos pela Classe e consequentes perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Média Materialidade

(i) Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

(ii) Fluxo financeiro dos Arranjos de Pagamento. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais o Cedente está inserido pressupõem a existência de diversas relações jurídicas entre Usuários Finais e os Emissores. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre as referidas partes, quais sejam: (1) um crédito do Emissor contra o Usuário Final; (2) um crédito do Cedente contra o respectivo Emissor; e (3) um crédito dos Estabelecimentos Comerciais contra o Cedente. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos entre

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento, como um todo. Nessa hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(iii) Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dos participantes dos Arranjos de Pagamento. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais o Cedente está inserido pressupõem a existência de diversas relações jurídicas entre os Usuários Finais e os Emissores. Em decorrência de as relações jurídicas serem distintas, os participantes do Arranjo de Pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de Pagamento (por exemplo, o Cedente não possui relação jurídica direta com os Emissores). Nesse sentido, em caso de inadimplemento de um participante do Arranjo de Pagamento que não tenha relação jurídica direta com o Cedente (por exemplo, o Usuário Final ou o Emissor), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Classe, a princípio, não terá legitimidade para efetuar a cobrança do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos de tais participantes indiretos, possuindo dificuldade adicional de reaver os pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(iv) Restrições previstas no Contrato de Credenciamento. O Contrato de Credenciamento aderido pelo Cedente poderá prever restrições ao pagamento dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, retenções e compensações no pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente. Nesse sentido, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe poderá ser afetado, impactando adversamente os resultados da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Menor Materialidade

(i) Risco de limitação da taxa de deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da aquisição pela Classe. É possível que haja o questionamento por parte de terceiros a respeito do preço do deságio aplicado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios elegíveis. Caso o deságio aplicado aos Direitos Creditórios seja superior ao máximo previsto pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, ou pelo Código Civil, a Classe pode vir a ser questionado pelo fato de não ser instituição financeira. Nesta hipótese, eventual questionamento poderia visar à limitação do preço do deságio, o que poderia ser acatado por decisão judicial, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ii) A realização de Investimentos na Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe está Sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado,

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantidos pela Administradora e pelo Gestor poderá ter sua eficiência reduzida.

(iii) Ausência de Responsabilidade do Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos. O Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão ou nos Termos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe nos termos do Regulamento.

Desta forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ocorrer impacto adverso, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(iv) Inexistência de Responsabilidade da Administradora e do Gestor pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora e o Gestor não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos no Regulamentoeste Capítulo.

(v) Atraso no Pagamento da Remuneração e/ou Amortização das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração e/ou amortização das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(vi) Risco de Amortização Condicionada e Perda do Capital Investido. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (a) dos Direitos Creditórios Cedidos, ou (b) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

(vii) Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores. Observados os procedimentos definidos noeste Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

(viii) Risco de Redução das Cotas Subordinadas Juniores. A Classe deverá manter o Índice de Subordinação durante seu funcionamento. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos à Classe, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Juniores tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(ix) Risco de Alteração do Regulamento. O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 17 do Regulamentoabaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(x) A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade nos mercados de capitais global e local e a uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica nos mercados de capitais global e local, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios elegíveis à Classe. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios elegíveis à Classe, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso nas economias global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

14 Tributação

(a) Imposto de renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administradora e da Gestora de manter a carteira da Classe, exceto direitos creditórios, com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, entre a data de aplicação e a data da amortização:

I - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias
II - 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias
III - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias
IV - 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias

Conforme legislação em vigor as eventuais perdas apuradas na amortização das cotas podem ser compensadas com eventuais rendimentos auferidos em amortizações ou incidências posteriores, no mesmo ou em outros fundos detidos pelo investidor na mesma administradora, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

(b) IOF (Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência do IOF, à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias corridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme a tabela anexa ao decreto 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Conforme Decreto nº 12.499 de 11 de junho de 2025, será cobrado à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. A incidência da tributação se aplica a aquisições de cotas subscritas a partir de 14 de junho de 2025.

15 Política de divulgação das informações

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

As informações e os documentos, periódicos ou eventuais, exigidos pela regulamentação vigente, são disponibilizados ao público por meio da página eletrônica da Administradora, bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

16 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, seja na defesa dos direitos dos cotistas, seja proposta por estes contra a administração da Classe.

17 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, nos períodos, não observou a contratação de serviços prestados pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., relacionados a esta Classe de Investimento por ela administrado que não os serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18 Alterações estatutárias

Em Assembléia Geral de Cotistas, realizada em 13 de novembro de 2025, foram deliberadas e aprovadas na mesma data, as seguintes matérias: (i) a alteração da denominação do Fundo, para que passe a ser denominado Sumup Smart III FIDC Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada, e a alteração da denominação da Classe, para que passe a ser denominada Classe Única do Sumup Smart III FIDC Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada; (ii) a substituição integral do Regulamento do Fundo; (iii) a divisão das cotas de subclasse única existentes do Fundo, de forma a se ter uma quantidade total de 200.000,000; (iv) a criação da Subclasse Sênior e Subclasse Subordinada Júnior, bem como a aprovação dos respectivos apêndices indicando as características de cada subclasse; (v) observado o disposto no item III acima, a conversão da totalidade das cotas de subclasse única da Classe, a ser efetivada na abertura dos mercados do dia 14 de novembro de 2025, em (a) 190.000 (cento e noventa mil) cotas de Subclasse Sênior, todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) nesta data, que permanecerá o mesmo até a Data de Contagem, totalizando R$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais); e (b) 10.000 (dez mil) cotas de Subclasse Subordinada Júnior, todas com valor unitário de R$ 1.329,519012, totalizando o valor de R$ 13.295.190,12; (vi) a contratação da SumUp para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos direitos creditórios inadimplidos da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança, e a consequente celebração do Contrato de Cobrança; (vii) a celebração do Contrato de Cessão; (viii) a definição de que, apenas a partir da cota de abertura do dia 27 de novembro de 2025 (inclusive), o Benchmark será incorporado ao valor de cada cota da Subclasse Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe, para fins de cálculo da valorização das referidas cotas; (ix) a amortização extraordinária das cotas Subclasse Subordinada Júnior em circulação, a ser realizada pela Administradora no dia 27 de novembro de 2025, para que a soma do valor nominal unitário das cotas da Subclasse Subordinada

Docusign Envelope ID: B6E409B1-3FA1-404F-B010-2A40E7481237

Júnior em 27 de novembro de 2025 seja equivalente ao montante especificado no apêndice constante no Anexo III da Ata; e (x) a ratificação de todos os atos já praticados, e a autorização para praticar todos os atos necessários, pela Administradora, pelo Gestor e pelo Custodiante, relacionados às deliberações acima e para efetivação das deliberações acima.

Em Assembléia Geral de Cotistas, realizada em 2 de outubro de 2025, foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias: (i) aprovação da transferência, em 3 de outubro de 2025, dos serviços de administração, custódia e gestão do Fundo, da Administradora, da LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA na qualidade de custodiante "Custodiante" e da Gestora, para a BEM DTVM Ltda.a (Nova Administradora), Banco Bradesco S.A. (Novo Custodiante) e o Banco Bradesco S.A. (Novo Gestor); (ii) aprovação dos termos e condições necessários para a conclusão satisfatória das Transferências, bem como os procedimentos a elas aplicáveis ("Procedimentos de Transferência"); e (iii) aprovação da versão consolidada do Regulamento, observadas as matérias aprovadas na Assembleia, conforme disposto no "Anexo I" à Ata.

19 Informações adicionais

Contador:
Ricardo Ignácio Rocha
CRC 1 SP 213357/O-6-T-PR

Diretor responsável:
Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira